

M

Lei nº 38/60

Mimpõe sobre um empréstimo de R\$ 800.000,00 a ser contruído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.
São Vicente, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Angatuba, descreve e se pro mulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importânciia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados ao custo dos encargos e preços necessários a aplicação do serviço de abastecimento de água, da rede do Município, elaborados de acordo com a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria de Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as clausulas e condições adotadas em operações dessa natureza, de modo especial, as seguintes:
 a) prazo matímo de 15 (quinze) anos, começando em prestações mensais de juros e amortização pela tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, começando desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, salvo se a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

E) garantia das rendas provenientes das taras dos serviços de água e das demais rendas do Município, inclusive a excesso da arrecadação exercida pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 508 (cincoenta por centos da quota do que trata o artigo 15, § 2º, da Constituição Federal);

d) multa de 10% (dez por centos) sobre o montante da dívida, para atenuar as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º. As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de furos e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas Municipais.

Artigo 4º. Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 22, só serão fixadas taras mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam possíveis à disposição dos beneficiários e periodicamente afixadas às mechanizações de construção e conservação, mediante estudos econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de consumo de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos

Off

encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre o saldo eventualmente existentes e apurados nisso a mês; a cuja data é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao do respectivo vencimento.

S. 6º - A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até a integralização do empréstimo, sendo acrescida de R\$ 3,8 (três reais e oitenta centavos), por ligação domiciliar.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia que trata a alínea "c", partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irreversível e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição estadual e a contribuição da quota que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, em o saldo respetivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução dos estudos e projeto, observadas as condições

que forem coibuladas na denúncia de corrupção
nao é compreensivo.

Simico - De acordo a proposta serão encerrados sob a
direção técnica e fiscalização do Departamen-
to das Águas Comunais da Secretaria das

Fazenda e das Fazendas do Estado.

Brigado - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar,

a Caixa Econômica o valor da São Paulo,
a taxa de alíquota do imposto creditado, no
importe de sessenta mil cruzeiros,

para a reajuste a previsão da economia do crédito
desta, conforme a despesa à economia do crédito

anterior aberta pelo Brige subsequentemente.

Brige - Fica aprovada a Contratação Municipal com
credição especial de R\$ 40000 (quarenta mil
cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para
recursos da cotação de remuneração outras
despesas de contratação não compreendendo
a remuneração do diretor, incluindo os pagamen-
tos dos gastos, sobre as parcelas que fo-
rem entregues pela Caixa Econômica, no sa-
bado dia São Paulo, referente ao mesmo con-
tratamento.

Simico - Valores presentes creditos será colhido com
representantes provenientes do Executivo da associação
classe a respeito se não corrente execução.

Brige - Fica igualmente aberto na Contratação Municipal

credição especial de R\$ 200000 (duzentos
mil cruzeiros) com vigência das sete horas

a partir da assinatura do contrato de

composição autorizada pela secretaria.
S.ºº - Valores de presente creditos ará compreende

exclusivamente o montante de investimento

e projeto necessário a ampliação do serviço de consumo de água, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º) O presente crédito será coberto com a soma de sessenta mil operações financeira autorizada pelo artigo primeiro desta lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amatubá, em 23 de maio de 1960.

as. J. Viana Viana

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

as Natal Favali

Secretario